



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 86/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/11458**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 51/08

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** – CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 334.500 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos) Passes Vale Transporte e 36.000 (trinta e seis mil) Passes tipo Escolar, para utilização de alunos da EMEI Vilagellin, Centro Supletivo Pierre Bonhomme, Obra Social São João Bosco (Conveniada com o Município de Campinas), Projetos Pedagógicos da SME, conforme Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de aproximadamente 27.875 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco) Passes Tipo Vale-Transporte e 3.000 (três mil) Passes tipo escolar, para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA**, contendo o prazo de entrega.

**2.2** A Secretaria Municipal de Educação designará, ainda, um representante, que ficará responsável pela retirada dos Passes tipo Vale Transporte e Escolar junto à **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-determinado nas “Ordens de Fornecimento” as quantidades emitidas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda deste instrumento pela SME.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Fornecimento” expedida pela SME;

4.1.2. Designar representante, que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual:

4.1.3. Expressar na “Ordem de Fornecimento” a **CONTRATADA**, o nome e RG do representante designado;

4.1.4. Prestar à **COTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

## QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do passe tipo Vale Transporte é de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e do Passe tipo-Escolar é de R\$0,92 (noventa e dois centavos).

5.2 O valor do passe tipo Vale Transporte e Escolar poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 15.054/05.

## OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$802.470,00 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta reais), a onerar dotações do presente exercício, codificadas sob n.ºs 07130.12.365.2002.4188.070107.01.01.210.000.339039, 07130.12.361.2002.4188.070103.01.01.220.000.339039, 07140.12.361.2002.4188.070114.01.01.220.000.339039, 07140.12.361.2002.4188.070114.02.05.220.021.339039, 07120.12.367.2002.4188.070449.01.01.240.000.339039 e 07140.12.367.4012.1002.070462.01.01.240.000.339039, conforme fls. 57, do processo em epígrafe.

## NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes tipo Vale Transporte e Escolar.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes tipo Vale Transporte e Escolar fornecidos.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;
- 10.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;
- 10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação
- 10.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.
- 10.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- 10.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do recebimento pela empresa, da primeira “Ordem de Fornecimento”.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –  
TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. 2.914.943  
CPF n.º 031.727.918-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** n.º 08/10/11458

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas -  
TRANSURC

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 51/08

**Termo de Contrato** n.º 86/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS –  
TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15